



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 016/2024

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Assunto: “Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, no município de Baião-PA”.

A Vereadora que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Orçamento e Finaças, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 001/2024, que dispõe sobre a fixação do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura de 2025 á 2028, no município de Baião-PA..

De acordo com a redação legal do artigo 29, inciso V da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e seguintes preceitos.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

A Constituição da República Federativa do Brasil subscreve em seu artigo 37, caput, os princípios constitucionais basilares que gerem a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A lei Orgânica do Município de Baião em seu artigo 15 dispõe que:

Art. 11. É da competência privativa da Câmara Municipal:

VIII. Fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Mesa da Câmara e o subsídio dos Vereadores.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Conforme o disposto no Art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião:

Art. 17- Compete á Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

IV. Proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 29, inciso V, e art. 37 da Constituição Federal, e Art.11 , inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal de Baião, e art. 17, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, foi elaborado no dia 28 de Junho de 2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Indicação.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 09 de Agosto de 2024.

KELLY BARBOSA

Vereador – Relator

EDIVALDO RAMOS

Vereador Presidente da Comissão

ECI ARAÚJO

Vereadora Membro

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará